

Brasília, 2 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tapejara e no município de Torres, ambos no estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, deferida à licitante FM MÚRCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.401.950/0001-89.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 328, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM MÚRCIA LTDA., Processo nº 53790.000837/2001-55, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo despacho datado em 13 de junho de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2013.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foram editadas as Portarias nºs 219 e 220, datadas em 18 de julho de 2013 e publicadas no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2013, que outorgaram as permissões à FM MÚRCIA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tapejara e no município de Torres, ambos no estado do Rio Grande do Sul.

4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f165ac4-a3a7-4efc-8108-b83b3845c568>

2f165ac4-a3a7-4efc-8108-b83b3845c568